

# **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 17/97**

## **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A COLOCAR GUIAS E SARJETAS EM RUAS NÃO CALÇADAS DO MUNICÍPIO.**

- ARTIGO 1º -** Fica autorizado o Poder Executivo a instalar guias e sarjetas nas ruas não calçadas do Município.
- ARTIGO 2º -** Ficam os proprietário dos imóveis, desde que murados, obrigados a construir calçadas, após a colocação das guias.
- ARTIGO 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### **JUSTIFICATIVA**

A Prefeitura Municipal poderá fazer instalar, nas ruas onde não há calçamento, guias e sarjetas a fim de urbanizar as ruas e propiciar a construção de calçadas.

Ao mesmo essa medida visa nivelar as calçadas tendo como referência a guia instalada.

Sala das Sessões, 04 de abril de 1.997.

  
**ANTÔNIO SIDNEI FERREIRA DOS REIS**  
**VEREADOR**

**P.S.D.B.**